

Alc. Gazzinelli

com recursos próprios do Município, conforme arts. 3º e 5º desta Lei.

Artigo 8º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Gabinete da Prefeitura Municipal de Mucuri em 26 de maio de 1983.

Ass: *[Assinatura]* Secretário

Lei Municipal nº 07/83. — Município de Mucuri, 1983.

"Outorga título de cidadão muciuriense, honra ao mérito e outras providências."

A Câmara de Vereadores do Município de Mucuri, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 3.531 de 10 de novembro de 1976, faz saber que a praxe e em conformidade com a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo e toda a comunidade do Município de Mucuri, autorizada a reconhecer como cidadãos Muciurienses, pelos relevantes serviços prestados ao Município os senhores: Dr. Antonio Manoel Freire de Carvalho, Dr. Imeneu Alves de Lima, Dr. Ivan da Costa Pinto Gramacho, Dr. Heronam Celso Fonseca Lyense, Sr. Lúcio Athamásio dos Santos e Dr. José Ronaldo Monteiro Lopes.

Artigo 2º — Fica reconhecido os méritos dos funcionários Perry Ozório Borges, Sílvia Afonso Ribeiro, Isonar

Artigo 3º - Os títulos de cidadãos e de honra ao mérito, deverão serem outorgados no dia 29 de outubro de 1983, vésperas das comemorações do dia da cidade e Emancipação Política.

Artigo 4º - Resogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Gabinete da Prefeitura Municipal de Mucuri em, 03 de outubro de 1983.

Ass: _____ Prefeita e
Maurício José Sérgio Gomes Secretário

Lei Municipal nº 08/83.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Livro - INL. Quando neste Município 02 (duas) Bibliotecas Públicas".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o INL com a finalidade de implantar no Município duas Bibliotecas Públicas.

Artigo 2º - As bibliotecas em questão serão instaladas nas dependências do Grupo Escolas Eugênia Viana Rodrigues na sede deste Município e no Grupo Escolas Ana Oliveira em Itabatan.

Artigo 3º - Fica também acordado que a criação das bibliotecas não acarretará nenhum ônus para esta Municipalidade correndo as despesas com livros indeliváveis por conta do INL.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições